



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

1931

SERV.

0012

FOLHA

0186

PROT.

3528

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabellião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) seis dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e dez (06/08/2010), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede e foro a rua 36, nr. 130, quadra H-18, lote 05, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.540.824/0001-17, neste ato representada por, seu(a) sócio, OMAR MARTINS DO CARMO, brasileiro, casado(a), empresário, C.I. 20.629 SSP/GO - 2ª Via, CPF 014.265.831-68, residente e domiciliado(a) a Rua 3, nr. 270, apt 703, Setor Oeste, Goiânia/GO; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), ROMULO ISMAEL PEREIRA, brasileiro, comerciante, C.I. 939228 SSP/GO, CPF 333.439.851-04, casado(a) com ROSEMEIRE RIBEIRO ORELES PEREIRA sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) a Avenida T-9, número 2.694, Jardim America, Goiânia/GO; ODAIR BARBALO DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, C.I. 1215096 SSP/GO, CPF 260.407.861-91, casado(a) com ROBERTA MORAES CARVALHO ALVES OLIVEIRA sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) a rua T-9, número 2.694, Jardim America, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um lote de terras para construção urbana de número trinta e sete (37), da quadra cinco (05), na rua São Luiz, no loteamento denominado "RESIDENCIAL CANADÁ", nesta Capital, com a área de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente pela rua São Luiz; 12,00 metros de fundos, com o lote 40; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 38; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 36, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número 36.961 (R10) acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado (s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.279,94 (dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente,

Proce. 4388 2010



**PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS**

LIVRO

FOLHA

1931

0187

SERV.

PROT.

0012

3528

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS C 3584-0400
CONFERE COM O ORIGINAL

0085B189043

17 MAR. 2011

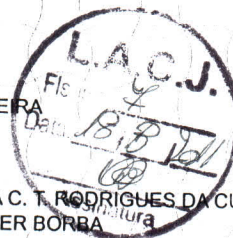
JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO

Márcia Gonçalves Mineiro
Suboficial e Escrevente

Substituta

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA - LILIA C. T. RODRIGUES DA CUNHA
ANTONIO DA COSTA ROSENDO NETO - HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



pelo que se dá(ão) por paço(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador (es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(s) outorgado(s) comprador(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. O(s) outorgado(s), na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18/12/1985, dispensa(m) a(s) certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(s) outorgado(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada a Certidão Estadual a seguir transcrita: "Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 4966314; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 01.540.824/0001-17; DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.447.571.660; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ; LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 AGOSTO DE 2010; HORA: 8:50:26:3", e, certidão negativa de ônus que ficam arquivadas nestas Notas. Certifico e dou fé, que pela outorgante, da forma como se acha representada, me foi dito, sob as penas da Lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel(eis) ora transacionado(s) não faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em) parte do seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e da Receita Federal, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóvel destinado a venda, desde que o(s) imóvel(eis) objeto da transação esteja (m) contabilmente lançado(s) no Ativo Circulante e não conste(m) e nem tenha(m) constado(s) no Ativo Permanente da empresa, fica dispensada da apresentação de Certidões do



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO
1931
SERV.
0012

FOLHA
0188
PROT.
3528

JOÃO TEIXEIRA ALVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA - LILIA C. T. RODRIGUES DA CUNHA
ANTONIO DA COSTA ROSENDO NETO - HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes

INSS e da Receita Federal, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Fica a Outorgante dispensada da apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, uma vez que declara, sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal que o(s) imóvel(eis) objeto da presente transação está(ão) contabilmente lançado(s) no ativo circulante não consta e nunca constou do ativo permanente da empresa exercendo atividade conforme estabelece o artigo 16 da portaria conjunta PGFN/RFB, número 3, de 22 de Novembro de 2005, publicada no D.O.U. em 24.11.2005. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) numero (s) 347.119.0502.000-8. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciaria: R\$ 23,03 , Emolumentos R\$ 270,00 Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 30,00

TABELIONATO
Omair Barbalho de Oliveira
CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
OMAR MARTINS DO CARMO
TEIXEIRA NETO

Romulo Ismael Pereira
ROMULO ISMAEL PEREIRA

Odair Barbalho de Oliveira
ODAIR BARBALHO DE OLIVEIRA

Em teste da verdade.
João Teixeira Alvares
J. Teixeira Alvares - Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 440.619 - Livro: 1Q - Folha: 102F

Atos Praticados

R1 - 206.949 - Compra e Venda

Em 03/09/2010, O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 180,60

REG. DE IMÓV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schlag Durães

Sub-Oficial

